ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA ART. 75, II
Processo Administrativo n. 007/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; a elaboração da Ordem de Serviço, conforme preconizado na Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01; a realização de treinamentos obrigatórios, tais como os previstos nas NR-06, NR-07, NR-17 e demais que se fizerem necessárias; a elaboração de documentos diversos correlatos à saúde e segurança do trabalho; bem como o envio mensal das informações pertinentes ao eSocial-SST, em conformidade com as disposições legais vigentes, com vistas a atender às exigências normativas aplicáveis à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mensal	12	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; a elaboração da Ordem de Serviço, conforme preconizado na Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01; a realização de treinamentos obrigatórios, tais como os previstos nas NR-06, NR-07, NR-17 e demais que se fizerem necessárias; a elaboração de documentos diversos correlatos à saúde e segurança do trabalho; bem como o envio mensal das**	R$ 902,67	R$ 10.832,04

			informações pertinentes ao eSocial-SST, em conformidade com as disposições legais vigentes, com vistas a atender às exigências normativas aplicáveis à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.		
Valor Total					R$ 10.832,04

1.2. Não se justifica o parcelamento do objeto, pois este item não é divisível e, portanto, não é passível de parcelamento.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 003/2024, visto que se trata Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; a elaboração da Ordem de Serviço, conforme preconizado na Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01; a realização de treinamentos obrigatórios, tais como os previstos nas NR-06, NR-07, NR-17 e demais que se fizerem necessárias; a elaboração de documentos diversos correlatos à saúde e segurança do trabalho; bem como o envio mensal das informações pertinentes ao eSocial-SST, em conformidade com as disposições legais vigentes, com vistas a atender às exigências normativas aplicáveis à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 10.832,04 (Dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme pesquisa de preço nos termos da Resolução nº 002/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da presente contratação e dos quantitativos envolvidos encontra-se detalhada neste Termo de Referência, em conformidade com as exigências legais aplicáveis à área de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como pela necessidade de continuidade dos serviços em razão da proximidade do vencimento do contrato oriundo do processo anterior, que não poderá mais ser prorrogado.
2.2. Esta contratação visa atender às obrigações legais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Normas Regulamentadoras nº 01, nº 06, nº 07, nº 17, bem como pelas exigências acessórias do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
2.3. A elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) são obrigatórias para todos os empregadores com empregados regidos pela CLT, inclusive a Administração Pública. Estes instrumentos são

essenciais para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, além do monitoramento da saúde dos servidores.
2.4. Complementarmente, a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a elaboração da Ordem de Serviço conforme a NR-01, a realização de treinamentos obrigatórios, tais como os previstos nas NR-06, NR-07 e NR-17, e a elaboração de demais documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho são medidas essenciais para o cumprimento integral da legislação vigente.
2.5. Ademais, o envio mensal das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial configura obrigação legal, cuja omissão ou inconsistência pode acarretar penalidades administrativas, multas e passivos trabalhistas à Administração Pública.
2.6. Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mencionados, assegurando o cumprimento integral da legislação aplicável, bem como a segurança jurídica e funcional da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.
2.7. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, dada a especialização técnica requerida para a prestação dos serviços.
2.8. Ressalta-se que o processo licitatório instaurado sob a Dispensa nº 003/2025 foi declarado fracassado, em virtude da inabilitação de todas as empresas participantes, que deixaram de apresentar a documentação exigida no edital, notadamente o certificado de conclusão de curso em Medicina do Trabalho, requisito técnico obrigatório para habilitação. Tal circunstância reforça a necessidade da presente contratação, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços essenciais à área de Saúde e Segurança do Trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, englobando a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a elaboração da Ordem de Serviço conforme a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras NR-06, NR-07, NR-17 e demais que se fizerem necessários, além do envio mensal das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao Sistema eSocial, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da legislação vigente.
3.2. O objeto contempla o ciclo completo do serviço, desde a realização de levantamento técnico e diagnóstico preliminar, passando pela elaboração dos programas e documentos técnicos conforme os riscos identificados no ambiente laboral da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, até a execução e acompanhamento dos exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO, a realização dos treinamentos obrigatórios, a emissão das fichas de EPIs, a elaboração da Ordem de Serviço NR-01 e o acompanhamento mensal das obrigações legais do eSocial-SST, com emissão de relatórios, comprovantes de envio e demais documentos correlatos.
3.3. A contratada deverá indicar profissionais legalmente habilitados e especializados para cada etapa do processo, tais como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho e técnico de segurança do trabalho, em atendimento às exigências das Normas Regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07, NR-17 e demais aplicáveis.
3.4. A solução deverá incluir suporte técnico contínuo à contratante, orientações quanto ao cumprimento das obrigações legais, atualizações dos programas e documentos sempre que houver

mudanças no ambiente de trabalho, na legislação ou na composição do quadro funcional da Câmara Municipal.
3.5. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá garantir o cumprimento integral dos serviços previstos no objeto, incluindo atualizações dos programas, realização de exames médicos, treinamentos, envio das informações ao eSocial e atendimento às fiscalizações.
3.6. A contratação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o ciclo completo de prestação dos serviços à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, com possibilidade de renovação conforme legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de compra de pequeno valor com entrega imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do contrato ocorrerá pelo regime de empreitada por preço global, com o pagamento condicionado à entrega dos produtos e serviços especificados, em conformidade com o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.
5.2. O contrato abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:

- Elaboração e entrega do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Realização dos exames médicos ocupacionais previstos, conforme cronograma acordado;
- Emissão das fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Elaboração da Ordem de Serviço conforme NR-01;
- Realização dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras vigentes;
- Envio mensal das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao Sistema eSocial, com comprovação documental do envio;
- Atualização periódica dos programas e documentos, bem como suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

5.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, que atestará o cumprimento das etapas e autorizará os pagamentos conforme a execução efetiva dos serviços.
5.4. Os serviços poderão ser executados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade, especialmente para a realização de levantamentos in loco, exames médicos, treinamentos e entrega de documentos técnicos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
5.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeada pela portaria nº 004/2024.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	
Nome	Weverton Tyago Juruena De Miranda Silva
CPF	***.***.***-**
Matricula	30

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada.

7.13. O pagamento dos serviços adquiridos fica condicionado à apresentação das seguintes certidões:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de dispensa física.

8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item.

8.4. O fornecedor enviará a proposta e os documentos de habilitação via e-mail: **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo também facultado o envio presencial na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Av. Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fiscal diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados, **incluindo a documentação da empresa e a documentação pessoal dos representantes legais**, como documento de identidade com foto e CPF, para fins de identificação e responsabilização perante a Administração.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. Habilitação Jurídica:

8.15.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.15.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

OU

8.15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.15.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Da qualificação técnica dos profissionais

8.17.1. Em atendimento à NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho, faz-se necessário, para a assinatura do

contrato, comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Engenheiro de segurança do trabalho: engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Especialização em Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais.

b) Médico do trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério do Trabalho e Emprego, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina. Capacitação em Medicina do Trabalho RQE no CRM.

c) Técnico de Segurança do Trabalho: Técnico portador de certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho, ou portador de certificado de curso com denominação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços contratados serão analisados no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos comprovantes de execução das atividades, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá nas seguintes modalidades:

a) ***Recebimento Provisório*** – referente à entrega dos documentos técnicos, como o PGR, o PCMSO, o LTCAT, fichas de EPIs, Ordem de Serviço NR-01 e demais itens elaborados, mediante protocolo formal, com assinatura dos profissionais legalmente habilitados;

b) ***Recebimento Mensal*** – referente ao envio das informações de SST ao eSocial, mediante apresentação dos comprovantes de transmissão dentro dos prazos legais, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas. Nessas situações, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade dos documentos entregues, mediante atesto do servidor designado para acompanhamento e fiscalização contratual.

9.5. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências técnicas ou esclarecimentos adicionais sobre os documentos apresentados.

9.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a emissão de nota fiscal para a parte incontroversa, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para correção de inconsistências nos documentos entregues ou no conteúdo da nota fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades civil, trabalhista e técnica pela correta execução do objeto, nem do cumprimento integral das obrigações legais perante os órgãos de fiscalização e o sistema eSocial.

Liquidação

9.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios técnicos e comprovantes dos serviços executados, o documento será encaminhado ao setor competente para fins de liquidação da despesa.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. O valor a pagar; e

9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. (Inserir a retenção do IR na fonte nos termos do decreto municipal)
9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da dotação orçamentária

9.23. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025/2026.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade: 001 - Câmara Municipal
Atividade: 20001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor formalmente designado, assegurando o cumprimento integral das exigências legais, técnicas e contratuais.
10.1.1. Notificar, por escrito, a contratada acerca de falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para as devidas correções.
10.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar seus serviços conforme as normas e prazos estipulados no contrato.
10.1.3. Fornecer, sempre que necessário, documentos e informações pertinentes à caracterização dos ambientes de trabalho e das atividades laborais, imprescindíveis à correta elaboração dos documentos técnicos e ao envio das informações ao eSocial.
10.1.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências técnicas, contratuais ou legais.
10.1.5. Disponibilizar à contratada os dados, relatórios e demais informações adicionais necessárias à fiel execução do objeto contratual.
10.1.6. Impedir que os profissionais da contratada realizem atividades fora do escopo contratado ou em desacordo com as normas de segurança do trabalho vigentes.
10.1.7. Informar tempestivamente à contratada quaisquer alterações no ambiente de trabalho, na estrutura organizacional ou no quadro de servidores que possam impactar a execução dos serviços ou o envio das obrigações ao eSocial.
10.1.8. Exigir o afastamento de profissional da contratada que comprometa a adequada execução dos serviços ou adote conduta incompatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal.
10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados, observadas todas as formalidades legais e contratuais.

10.1.10. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.
10.1.11. Proceder à retenção e/ou dedução de valores devidos à contratada, sempre que cabíveis multas ou outras penalidades legais e contratuais.
10.1.12. Resguardar os interesses da Administração Pública, podendo, mediante justificativa formal, suspender ou rescindir a execução do contrato, sem prejuízo dos direitos adquiridos pela contratada até a data da suspensão ou rescisão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Elaborar, implementar, manter atualizados e assinar os documentos técnicos exigidos, em especial o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com as exigências legais vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-07 e NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.
11.2. Realizar, de forma contínua e tempestiva, o envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao sistema eSocial, observando os prazos, formatos e exigências legais, garantindo a integridade, fidedignidade e segurança dos dados transmitidos.
11.3. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade, conformidade e legalidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos documentos elaborados e pelas obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato.
11.4. Designar e manter à disposição profissionais legalmente habilitados (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho ou outros, conforme o caso), responsáveis pela elaboração, assinatura e execução dos programas e serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.
11.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na fase de contratação.
11.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários e fornecer, sempre que solicitado, relatórios, comprovantes, informações ou documentos complementares relacionados à execução dos serviços.
11.7. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela contratante, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas nos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
11.8. Atender prontamente às notificações, recomendações e orientações da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, respeitando as determinações do fiscal do contrato.
11.9. Manter sigilo profissional e confidencialidade sobre todas as informações institucionais, médicas, técnicas e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.
11.10. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
12.1.7. contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
12.1.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
12.2.1. - advertência;
12.2.2. - multa;
12.2.3. - impedimento de licitar e contratar;
12.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
12.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de Julho de 2025

Elaborado por:

Vanessa De Souza Wiebbelling
Portaria Nº 003/2024

Aprovado por:

Lorena Bruna Brito De Melo
Presidente da Câmara